

14-05-19

SEB

90 TC-006605.989.16-9

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,97%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	85,24%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,86%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,62%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	3%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/08, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$ 2.877.230,70	3,33% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.519.643,56	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,90%	

ATJ: Dispensada	MPC: Favorável	SDG: -
-----------------	----------------	--------

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, exercício de **2017**.

1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º¹, foi realizada **“Fiscalização Seletiva”** ou **“Fiscalização por Validação”**

¹ RESOLUÇÃO Nº 04/2017

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

(TC-A-039686/026/15) no Município em questão por estar ele incluído entre os municípios paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 (evento 46.28) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- nem todos os apontamentos realizados pelo controle interno foram regularizados.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva, tampouco recebem treinamento específico para essa matéria;

- não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;

- não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme artigo 165 da CF;

- a estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

- não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos mobilizados, os produtos/ações gerados, os resultados provocados e os impactos esperados pela sociedade;

- não há relatórios a fim de verificar se os programas, metas e ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios, adequados e que

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida);

- os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do Município;

- o monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito;

- não foi criada e estruturada a Ouvidoria do órgão;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- o sistema informatizado não é descentralizado (os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida);

- o Município não elaborou o Plano Diretor, conforme Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que totalizaram R\$ 21.396.698,88, ou seja, 24,28% da despesa fixada (inicial) acima do limite estabelecido na LOA;

- divergência de R\$ 10.067.613,20 entre os dados de alterações orçamentárias da Prefeitura e os do Sistema AUDESP em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- aumento de 16,58% da dívida de longo prazo.

B.1.6. Encargos:

- a Prefeitura não recolhe o FGTS dos servidores temporários sob o pressuposto de que os mesmos são regidos pelo Estatuto Municipal.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- diferença de 202 cargos efetivos existentes entre os informados no quadro de pessoal analítico extraído do Sistema AUDESP e o Anexo I preenchido pela Prefeitura;

- cargos comissionados com caráter eminentemente técnico e permanente em desacordo com o artigo 37, II, da CF (ex: Assessor Jurídico).

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

- na cobrança de IPTU, não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor venal do imóvel como permite o artigo 156 da CF;

- o Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 do STF.

B.3.1. Fiscalizações Ordenadas:

- a garagem apresenta locais com acúmulo de sucata, o que pode possibilitar a disseminação de doenças, pragas, etc.;

- nem todos os veículos possuem identificação visual;

- veículos visivelmente sucateados no pátio, os quais serão leiloados;

- ainda não foi realizado o estudo de dimensionamento ou padronização da frota.

B.3.2. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP:

- o Município instituiu a CIP em 2014, no entanto, a arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos ainda não estão sendo efetivadas;

- não assumiu os ativos da iluminação pública, descumprindo a determinação contida na Resolução nº 414/10 da ANEEL, amparado em decisão judicial, pendente de julgamento final.

B.3.3. Auxílio Alimentação:

- convênio firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul para que gerencie o auxílio alimentação dos servidores municipais, sendo movimentada a importância de R\$ 3.395.100,00 sem a realização de prévio processo licitatório.

B.3.4. Obras Paralisadas:

- EMEB Flávio Iared, Espaço Mais Cultura e Unidade de Pronto Atendimento, inclusive algumas há mais de 03 anos, demonstrando falta de planejamento e zelo com a coisa pública.

C.1.1. Ensino – Ajustes da Fiscalização:

- exclusões de R\$ 251.405,15 (ganhos com aplicações financeiras), R\$ 180.532,33 (restos a pagar não quitados até 31-01-18) e R\$ 800.000,00 (recolhimento de indenização da ação de desapropriação – Processo nº 1002447-32.2017.8.26.0653, uma vez que o imóvel ainda não estava sendo utilizado pelo Departamento de Educação do município).

C.1.2. Meta 1 do Plano Nacional de Educação:

- apenas 85,29% das crianças de 04 a 05 anos de idade têm acesso à pré-escola, descumprindo a Meta 1ª do PNE;

- com relação à oferta de creches para crianças de até 03 (três) anos, o Município atende apenas 24,54%.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

- menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);

- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e de pré-escola no exercício, o que

dificulta o atingimento da Meta 1 do PNE e da meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- despesas em subfunções relativas ao ensino médio no Município (R\$ 506.163,21), enquanto ainda há crianças de 0 a 03 anos fora da creche;

- não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais, questão inserida na Lei nº 13.146/15, na Meta 4 do PNE e Meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- não possui no planejamento ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;

- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;

- menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);

- nenhum estabelecimento de ensino da rede pública possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30m), conforme Meta 6 do PNE;

- nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior;

- o Município possui mais de 10% do quadro de professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

- o piso salarial mensal dos educadores infantis do município é inferior ao piso nacional de R\$ 2.298,80;

- não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal;

- a entrega do kit escolar à rede municipal no exercício foi realizada após 15 dias do início das aulas.



C.3.1. A insuficiência de Vagas nas Creches do Município:

- Creche Dona Zinhá Cordeiro (Jardim Fortaleza) – início de suas atividades apenas em julho de 2018, funcionando com capacidade parcial;
- Creche Paraíso II – sob acompanhamento desta E. Corte, tendo a 1ª e última visita realizada em 21-05-18 registrado diversas ocorrências, inclusive que a mesma já se encontrava paralisada;
- Creche no Jardim Cristina 02 – unidade que deveria ter sido construída com recursos do PAC 2, compromissados desde 2013, sequer iniciada.

C.3.2. Desapropriação de Imóvel para Abrigar o Departamento de Educação do Município:

- valor pago com recursos próprios da educação fundamental para a desapropriação de imóvel a ser utilizado pelo Departamento de Educação do Município e desprovido de razoabilidade, justificativa, pesquisa mercadológica e economicidade (possível direcionamento).

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população;
- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos;
- não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;

- o Município teve 04 (quatro) novos casos de sífilis e 04 (quatro) de tuberculose no exercício;
- diagnosticados 04 (quatro) novos casos de tuberculose com exame anti-HIV realizado e também de tuberculose pulmonar bacilífera em 2017;
- nenhuma unidade de saúde possui o AVCB;
- o Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- das irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde, nenhuma foi solucionada;
- não possui Ouvidoria da Saúde Implantada conforme determina a Resolução CIT nº 04/2012;
- os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico, permanecendo no local apenas nas consultas agendadas;
- a cobertura das vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), Tríplice Viral (1ª dose) e Influenza foi inferior a 100%;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- houve 07 (sete) casos de dengue diagnosticados no exercício;
- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas, tampouco estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias), tampouco controle de tempo de atendimento dos pacientes (horário de entrada x horário de atendimento médico);

- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial;
- não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- não há controle de fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade;
- não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

D.3.1. Fiscalizações Ordenadas – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA:

- o prédio ainda se encontra em desuso desde março de 2017, embora tenham sido gastos vultosos recursos públicos com a obra;
- obra sem cercamento de muro de alvenaria;
- o local vem recebendo invadido por vândalos, tendo ocorrido o arrombamento de algumas portas e roubo de cabeamento de cobre do prédio, sendo lavrado Boletim de Ocorrência.

D.3.2. Contratos e Acompanhamentos de Execuções:

- TC-014936.989.17 – acompanhamento de execução contratual (TC-018249.989.17-9), tendo a fiscalização ressalvado que a Prefeitura deveria atentar para os aspectos formais da subcontratação.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice A:

- nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, em conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- animais domésticos e/ou silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo o artigo 48, III, da Lei nº 12.305/10;

- antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;

- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- a equipe responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece a ABNT NBR 16246.

E.2.1. Fiscalizações Ordenadas – Resíduos Sólidos:

- o Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;

- não existem Unidades de Triagem e de Compostagem e Programa Social para os catadores de lixo;

- não é realizado o tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento;

- o Município não executa o gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde;

- não possui o Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como coleta, transporte e destinação final;

- não fiscaliza as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;

- existem pontos “viciados” de descartes de entulho de conhecimento do Poder Público e de resíduos;

- ausência de aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris (art. 20, V, da Lei nº 12.305/10);

- área de descarte de galhos e móveis próxima ao aterro do município;

- resíduos de construção civil na via próxima às cerâmicas, possibilitando a propagação de pragas e animais peçonhentos em geral;



- lixo indevidamente enterrado no aterro.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

- não houve elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, conforme artigo 24, § 3º, da Lei federal nº 12.587/12.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- a visualização dos editais dos certames em andamento é realizada mediante cadastro e após *login* na página de licitações.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B:

- sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo);

- não disponibilização dos programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, § 2º, da CF;

- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- não há uso da tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- o Município não possui legislação que trata de acesso à informação, em consonância com o artigo 45 da Lei federal nº 12.527/11.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:

- TC-019490.989.18-3 – supostas irregularidades relacionadas à desapropriação de imóvel a ser utilizado pelo Departamento de Educação do Município – Procedência parcial;

- TC-005890.989.18-9 – possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura em relação a gastos realizados sem licitação nos exercícios de 2013 a 2016 pelo ex-Prefeito Celso Itaroti Cancelieri Cerva - Procedência;

- TC-011032.989.18-8 – expediente encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, comunicando que foram enviadas notificações extrajudiciais aos Prefeitos dos Municípios de Águas da Prata, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, Espírito Santo do Pinhal, Tambaú e Vargem Grande do Sul para que iniciassem os repasses mensais de valores convencionados em reunião do Colegiado de Gestão Regional da Mantiqueira, sem os quais a entidade ficaria impossibilitada de dar continuidade ao atendimento dos munícipes.

A Fiscalização consignou a existência de 02 termos de parceria realizados nos exercícios de 2013 e 2014 firmados pelo Prefeito à época, os quais se referem ao “Programa Pró-Santa Casa”, sendo que o último deles faz expressa menção à entidade em questão;

- TC-001591.989.15-7 – encaminha documentos relativos aos Inquéritos Cíveis nº 14.068.000004/2015 (irregularidade na aquisição de tonners para impressoras no período de 2009 a 2012) e nº 14.068.0000844/2014 (ilegalidade na utilização de material extraído da Represa Eduíno Sbardelini no período de 2010 a 2012 - Cópia integral do TC-000922.989.15-7) – Improcedente.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao Sistema AUDESP;

- desatendimento a diversas recomendações deste E. Tribunal.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes que se encontram arquivados:

a) TC-019490.989.18: subscrito pelo vereador Alex Meglorini Mineli, informa supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura em relação à desapropriação de imóvel situado à Rua Batista Figueiredo, nº 199, Jardim São Paulo – Vargem Grande do Sul, a ser utilizado pelo Departamento de Educação.

A Fiscalização (item C.3.2) entendeu que, em virtude da ausência de justificativa, de pesquisa mercadológica (possível direcionamento) e de economicidade, o dispêndio realizado na aquisição do referido imóvel não se mostrou razoável, motivo pelo qual glosou R\$ 800.000,00 dos valores aplicados pelo Município na dotação referente à educação fundamental.

b) TC-019691.989.18: trata de cópia do expediente TC-000092/019/18 – Ofício nº 164/18 subscrito pelo Prefeito Amarildo Duzi Moraes comunicando a reprovação dos Projetos de Leis nºs 11/18 (objetivando a revogação do seguro de vida instituído pela Lei nº 1.245/1985) e 19/18 (autorizando o Executivo a contratar seguro exclusivamente para acidente de trabalho e doença profissional para os servidores ativos da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto) enviados à Câmara Municipal.

A Fiscalização informou que, diante da rejeição dos referidos projetos pela Câmara, a Prefeitura ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça, baseando-se no entendimento desta E. Corte que considera como despesa imprópria a contratação de seguro de vida pessoal para os servidores.

1.5 Regularmente notificada (eventos 53.1, 61.1 e 66.1), a Prefeitura apresentou justificativas (eventos 70.1/70.19 e 83.1/83.2), sustentando em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

As peças de planejamento são elaboradas pela Diretoria de Finanças, que possui pessoal com conhecimento da funcionalidade do setor público, já que o Município é de pequeno porte.

Os apontamentos relacionados à ausência de consignação de ações, metas e indicadores vêm sendo adequados e implementados por ocasião da elaboração das novas LDOs e LOAs.

Para a elaboração das peças de planejamento, são realizadas audiências prévias com chamamento da população pela imprensa local, dando ampla possibilidade aos cidadãos e aos membros da Casa Legislativa que os representam de propor sugestões e requerer a inclusão de ações ou projetos de interesse público. No entanto, tendo em vista o apontamento da Fiscalização, a Administração passará a realizar as audiências em horário compatível com a disponibilidade da classe trabalhadora do Município.

A atual administração já está providenciando a elaboração do Plano Diretor, que contará com a ajuda da empresa Cantareira Energia.

B.1.6. Encargos:

Todos os servidores são regidos pelo Regime Jurídico Único do Município com regras próprias, sejam efetivos, temporários ou em comissão. De acordo com a orientação maciça dos Tribunais Superiores, não há qualquer incorreção quanto ao não recolhimento de FGTS.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

Ainda não foi possível a instituição de alíquotas progressivas do IPTU em razão do valor, uma vez que, em 2017, com a aprovação do novo Código Tributário do Município (Lei municipal nº 4.148/17), ocorreram diversas adequações na Planta Genérica de Valores e, conseqüentemente, o aumento real do tributo, impactando de forma significativa nas finanças da população.

B.3.3. Auxílio-Alimentação:

O auxílio-alimentação foi devidamente aprovado por lei específica e regulamentado por decreto municipal, inexistindo qualquer ilegalidade, tanto que a própria Fiscalização apurou que não houve ônus para o Município.

B.3.4. Obras Paralisadas:

A atual administração, assim que tomou conhecimento a respeito da paralisação das obras, tratou de regularizar a situação.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

Não existem escolas com atendimento de alunos em tempo integral por falta de espaço físico, com exceção das creches, porém estudos estão sendo realizados a fim de possibilitar a sua implantação.

Todas as despesas questionadas pela Fiscalização são relativas à alimentação escolar e foram pagas com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do convênio firmado com a Secretaria do Estado da Educação, motivo pelo qual não procede o referido apontamento.

Os alunos portadores de necessidades especiais leves são atendidos na rede regular de ensino por meio de inclusão, e os casos mais graves são encaminhados à APAE, em parceria firmada com supedâneo na Lei nº 13.019/2014. Desta forma, o Município vem cumprindo o previsto na legislação.

A pequena diferença entre o piso nacional e o municipal dos profissionais da educação (R\$ 48,80) ocorreu a partir de 2017. A não concessão de reajuste das remunerações dos servidores foi medida imperiosa, visando a reequilibrar tanto as contas públicas, quanto os gastos com pessoal. No entanto, com a estabilização, providências serão tomadas visando à regularização da referida impropriedade, assim como dos demais apontamentos da Fiscalização.

C.3.1. A insuficiência de Vagas nas Creches do Município:

A creche Dona Zinhá Cordeiro já se encontra em funcionamento.

A paralisação da construção da Creche Paraíso II ocorreu em razão de rescisão unilateral por parte da contratada. No entanto, houve proposta da empresa Ecovale Construções Ltda. – EPP para assumir as obras (Concorrência nº 03/2017).

Quanto à construção da Creche no Jardim Cristina 02, os problemas estão relacionados a questões administrativas e judiciais pendentes de regularização.

C.3.2. Desapropriação de Imóvel para Abrigar o Departamento de Educação do Município:

Há anos, referido departamento não possui sede própria e despende mensalmente altos valores com alugueres. Todos os requisitos descritos na legislação no que concerne à desapropriação foram observados. Inclusive, o assunto foi analisado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do Inquérito Civil nº 14.0468.0000347/2018-9, posteriormente arquivado, conforme decisão anexada (evento 83.2).

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:

Embora o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não seja suficiente para cobertura de toda a população, todos os pacientes são assistidos pela unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos, bem como protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades.

A Prefeitura está envidando esforços, visando à obtenção dos AVCBs nas unidades de saúde e ensino, bem como à implantação do Sistema Hórus e de ponto eletrônico para controle da frequência dos médicos.

Por meio do sistema Fly (Betha), é possível gerar relatório do horário de entrada/saída do paciente na unidade de saúde quando finalizada a sua consulta.

O controle de fluxo dos relatórios de referência e contrarreferência por especialidade é realizado por meio de relação de remessa pelos funcionários da Central de Agendamento de Gestão.

Houve a implantação da Central de Regulação da Saúde do Município, pendente apenas a sua estruturação.

A Prefeitura utiliza o sistema CROSS (Central que Regula Oferta de Serviços de Saúde) por meio do qual é possível verificar toda a demanda

reprimida/gargalos no atendimento ambulatorial, sendo desnecessária a criação de um novo sistema.

Os serviços de Auditoria e de Autorização do SUS do Departamento Municipal de Saúde são terceirizados.

D.3.1. Fiscalizações Ordenadas – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA:

Foi instaurado procedimento administrativo, visando a apurar supostas falhas da administração anterior em relação à construção da UPA. Assim que sanadas, a unidade será devidamente finalizada e colocada em funcionamento.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice A e E.2.1. Fiscalizações Ordenadas – Resíduos Sólidos:

Embora apenas dois servidores do departamento possuam formação específica na área administrativa (Engenharia Ambiental e Gestão Ambiental), essa quantidade, em Municípios de pequeno porte, é mais do que suficiente para atender à demanda de forma capacitada. No entanto, o departamento ainda conta com uma veterinária, um biólogo e um auxiliar administrativo.

O Município ainda não se encontra habilitado junto ao CONSEMA por não possuir todo o corpo técnico exigido. No entanto, os licenciamentos são realizados normalmente pela Agência Ambiental Estadual (CETESB), tal como determina o artigo 5º da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014.

A Lei nº 12.305/10 veda a criação de animais domésticos no local e nada trata acerca dos silvestres (espécie em que se enquadram os apontados pela fiscalização). De qualquer modo, as ocorrências foram esporádicas.

A coleta seletiva se encontra em processo de implantação no Município, de modo que será possível reaproveitar e destinar melhor o lixo.

As podas de árvores que surgem esporadicamente são realizadas por pessoal externo qualificado, contratado unicamente para este fim, uma vez que, no Município, não existem servidores específicos para isso.

A triagem e a compostagem do lixo não são realizadas por conta da ausência dos equipamentos necessários (tritador de galhos, implemento rotativo e outros), os quais serão providenciados.

O serviço de gerenciamento dos resíduos gerados nas áreas da saúde é terceirizado. Quanto aos resíduos da construção civil e das atividades agrossilvopastoris, as formas de fiscalização, autuação e demais atividades afetas serão abordadas na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (que se encontra em andamento). Nos “pontos viciados”, foram afixadas placas que proíbem o descarte de lixo nos locais, entretanto, não há colaboração dos munícipes. De qualquer forma, a Prefeitura realiza de forma periódica a sua retirada.

Providências foram tomadas visando ao descarte apropriado dos galhos e móveis encontrados ao lado do aterro.

F.1. IEGM – I-Cidade:

Todos os agentes da Defesa Civil que vão a campo nas operações de salvamento, incêndios, alagamentos e outros desastres recebem treinamentos constantes com exceção dos membros de atuação exclusivamente administrativa.

Foram realizados estudos para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana, que, certamente, entrará em vigor no prazo previsto em lei.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B:

Providências serão tomadas visando à implantação da sistemática de aquisição de softwares.

Conforme determinação da Portaria nº 15.203/17, o Chefe do Executivo suspendeu temporariamente a autorização para que os servidores participassem de cursos e similares em razão da contenção de despesas, uma vez que o Município enfrenta uma delicada crise econômica gerada pelo déficit deixado pela administração anterior.

No que concerne às compras públicas de forma eletrônica, estas começarão a ser realizadas assim que editados o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a Política de Utilização.

Encontram-se em fase avançada os estudos do projeto de lei que visa disciplinar o acesso à informação em âmbito municipal. De qualquer forma, já existe o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), que é um modelo amplamente utilizado pelos órgãos públicos.

1.6 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 84.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, propondo, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das despesas com desapropriação de imóvel no montante de R\$ 1.937.515,90 (Item C.3.2), tendo em vista a ausência de justificativas e pesquisa mercadológica para tanto em ofensa ao princípio da economicidade.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **favorável** (TC-000568/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, DOE de 20-01-17).

2015 – **favorável** (TC-002660/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO, DOE de 13-06-17).

2016 – **favorável** (TC-004127.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 29-01-19).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Vargem Grande do Sul	2014	2015	2016	2017
Habitantes	40.199	40.443	40.652	40.863
Receita Arrecadada	72.596.051,79	80.105.543,35	83.166.445,00	86.496.657
[A] Receita Per Capita no Município	1.805,92	1.980,70	2.045,81	2.116,75
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	67%	71%	69%	70%
[A] / [C] (em %)	54%	60%	57%	59%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(11,31%)	(4,19%)	(6,12%)	3,33%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Vargem Grande do Sul	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,0	5,9	6,5	6,6	7,1	5,2	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

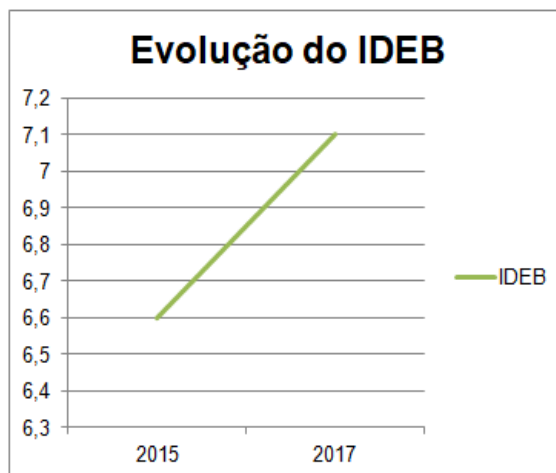
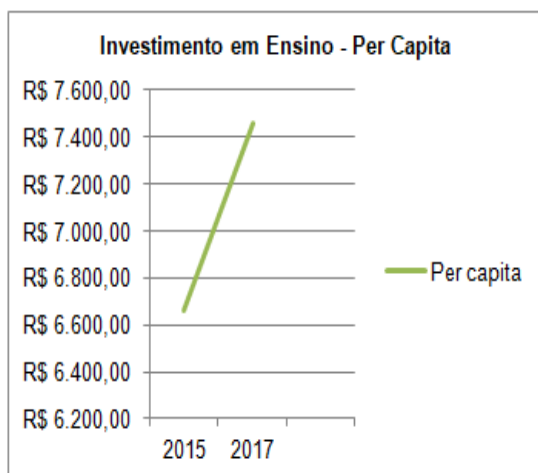
NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	4.035	R\$ 6.664,89
2017	3.702	R\$ 7.457,34

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de **2015 a 2017**, aumento no investimento anual por aluno (de R\$ 6.664,89 em 2015 para R\$ 7.457,34 em 2017). Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no

índice alcançado (de 6,6 em 2015 para 7,1 em 2017), superando a meta projetada para o exercício (6,4).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	B	B	C+
2015	B	B+	B	B	B	B	C	C+
2016	B	B+	B	C	B	B+	C	B
2017	C+	B	C+	C	B	A	A	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de VARGEM GRANDE DO SUL** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício de 2016 (B).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), índice inferior ao do exercício de 2016 (B+) e, na saúde (**i-Saúde**), obteve a **nota C+** (em fase de adequação), inferior à do exercício anterior (B), tendo a Fiscalização apontado que a remuneração do magistério se encontra em desacordo com o piso nacional.

A instrução também indica que os índices **i-Planej** (C), **i-Fiscal** e **i-Gov-TI** (B) mantiveram os mesmos resultados do exercício de 2016. No entanto, houve melhora nos índices **i-Amb** (2016: B+ /2017: A) e **i-Cidade** (2016: C/2017: A) em relação aos do exercício anterior.

Além disso, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas à Gestão do Patrimônio Público – Frota e sua Manutenção (evento 10.1), às Obras Públicas (evento 26.1) e aos Resíduos Sólidos (evento 28.1), nas quais foram apontadas diversas irregularidades, tendo a Prefeitura encartado vasta documentação, noticiando providências regularizadoras para algumas delas, sendo que outras ainda pendem de aperfeiçoamento e deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit da execução orçamentária** de R\$ 2.877.230,70, ou seja, **3,33%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 86.496.656,93.

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit**, no montante de R\$ 1.519.643,56, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Já a dívida de longo prazo aumentou **16,58%** (de R\$ 11.825.355,18 para R\$ 13.786.063,09) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **2,90%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram a importância de R\$ 21.396.698,88, equivalente a **24,28%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 4.061, de 07-12-16 (LOA, evento 46.7)², em seu artigo 8º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%**.

²**Artigo 8º:** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras”.

Entendo, contudo, que essa falha possa ser remetida ao campo das advertências, uma vez que as modificações orçamentárias não chegaram, como visto, a causar desajuste fiscal.

2.4 Quanto à desapropriação de imóvel para abrigar o Departamento de Educação do Município, verifico que o assunto foi objeto de análise no Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (evento 83.2), que, ao final, proferiu decisão pelo arquivamento dos autos, concluindo a respeito do valor do imóvel o seguinte:

“No mesmo sentido, observa-se que os valores dispendidos seguiram o preço médio praticado pelo mercado, tanto que foi determinado e homologado judicialmente, não sendo constatado qualquer superfaturamento na referida desapropriação, em face do exposto não restou demonstrado prejuízo ao Erário, razão pela qual, não é possível o reconhecimento, *prima facie*, da prática de atos de improbidade administrativa.”

Não vislumbro, assim, a necessidade de abertura de autos apartados para tratar do assunto.

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de VARGEM GRANDE DO SUL relativas ao exercício de 2017.

2.7 **Determino**, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Observe o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

f) Reavalie seu Quadro de Pessoal, observando, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

g) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Gestão do Patrimônio Público - Frota e sua Manutenção, Obras Públicas e Resíduos Sólidos).

h) Contabilize corretamente os recursos vinculados ao ensino.

i) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

j) Diligencie para que seja suprida a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

k) Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação,

l) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do convênio celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul para gerenciamento do auxílio-alimentação dos servidores municipais (item B.3.3. Auxílio Alimentação).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO